SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3240777 - SP (2026/0120905-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE	:	L S S DE A
ADVOGADOS	:	LAERTE SOARES - SP110794
		NATALIA DE VINCENZO SOARES MARTINS - SP321153
AGRAVANTE	:	N DE V S M
ADVOGADOS	:	LAERTE SOARES - SP110794
		NATALIA DE VINCENZO SOARES MARTINS - SP321153
AGRAVADO	:	G M S
ADVOGADO	:	ANDERSON DOS SANTOS BORDONALLI MAGALHÃES - SP474636
AGRAVADO	:	K M
ADVOGADOS	:	ANDERSON DOS SANTOS BORDONALLI MAGALHÃES - SP474636
		ALANA BORDONALLI MAGALHÃES - SP448464
AGRAVADO	:	O M S
ADVOGADOS	:	ANDERSON DOS SANTOS BORDONALLI MAGALHÃES - SP474636
		ALANA BORDONALLI MAGALHÃES - SP448464

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CERTIDÃO DE SANEAMENTO DE INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ORIUNDA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO STJ. PROTOCOLO DE AGRAVO INTERNO. INADEQUAÇÃO RECURSAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

I. Razões de decidir

1. Nos termos do art. art. 1.021 do CPC/2015, *"contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal"*.

2. No caso, é evidente a inadequação do presente agravo interno, visto que foi protocolizado contra uma certidão de saneamento de óbice.

II. Dispositivo

3. Agravo interno não conhecido.

Documento eletrônico VDA59636078 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 02/09/2026 11:29:25
Publicação no DJEN/CNJ de 04/09/2026. Código de Controle do Documento: 77ae93ff-fef1-44b1-84a8-89b7115b6837

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 31 de agosto de 2026.

Ministro Antonio Carlos Ferreira
Relator

Documento eletrônico VDA59636078 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 02/09/2026 11:29:25
Publicação no DJEN/CNJ de 04/09/2026. Código de Controle do Documento: 77ae93ff-fef1-44b1-84a8-89b7115b6837

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3240777 - SP (2026/0120905-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE	:	L S S DE A
ADVOGADOS	:	LAERTE SOARES - SP110794
		NATALIA DE VINCENZO SOARES MARTINS - SP321153
AGRAVANTE	:	N DE V S M
ADVOGADOS	:	LAERTE SOARES - SP110794
		NATALIA DE VINCENZO SOARES MARTINS - SP321153
AGRAVADO	:	G M S
ADVOGADO	:	ANDERSON DOS SANTOS BORDONALLI MAGALHÃES - SP474636
AGRAVADO	:	K M
ADVOGADOS	:	ANDERSON DOS SANTOS BORDONALLI MAGALHÃES - SP474636
		ALANA BORDONALLI MAGALHÃES - SP448464
AGRAVADO	:	O M S
ADVOGADOS	:	ANDERSON DOS SANTOS BORDONALLI MAGALHÃES - SP474636
		ALANA BORDONALLI MAGALHÃES - SP448464

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CERTIDÃO DE SANEAMENTO DE INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ORIUNDA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO STJ. PROTOCOLO DE AGRAVO INTERNO. INADEQUAÇÃO RECURSAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

I. Razões de decidir

1. Nos termos do art. art. 1.021 do CPC/2015, *"contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal"*.

2. No caso, é evidente a inadequação do presente agravo interno, visto que foi protocolizado contra uma certidão de saneamento de óbice.

II. Dispositivo

3. Agravo interno não conhecido.

Documento eletrônico VDA58828751 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 05/08/2026 15:11:14
Código de Controle do Documento: 9f9ec725-30d1-446b-9ec7-7453a1e625ea

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno (fls. 772-777) interposto contra a certidão de saneamento da intempestividade do agravo em recurso especial, que foi lavrada nos seguintes termos (fl. 762):

> **CERTIDÃO PARA SANEAMENTO DE ÓBICES (grifos originais)**
>
> **Tempestividade do Agravo em Recurso Especial.**
>
> A parte recorrente foi intimada da decisão agravada em 29.01.2026, encerrando-se o prazo recursal em 20.02.2026. O agravo em recurso especial foi interposto somente em 23.02.2026.
>
> Em razão disso, com fundamento na RESOLUÇÃO N. 21 DE 11 DESTJ/GP JUNHO DE 2025, INTIME-SE L S S DE A e OUTROS a, no prazo de 5 dias, apresentar documento idôneo que comprove eventual suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo para interposição do agravo em recurso especial, nos termos do § 6º, do Código de art. 1.003, Processo Civil.

Em suas razões, a parte agravante sustenta que o agravo em recurso especial seria tempestivo, bem como destaca os pontos discutidos no especial.

Ao final, pede a reconsideração da decisão monocrática ou a apreciação do agravo pelo Colegiado.

É o relatório.

VOTO

A insurgência não merece ser conhecida.

Nos termos do art. art. 1.021 do CPC/2015, *"contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal"*.

No caso, é evidente a inadequação do presente agravo interno, visto que foi protocolizado contra uma certidão de saneamento de óbice.

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA58828751 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 05/08/2026 15:11:14
Código de Controle do Documento: 9f9ec725-30d1-446b-9ec7-7453a1e625ea

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.240.777 / SP

Número Registro: 2026/0120905-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10001976420238260152

Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: LAERTE SOARES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADOS	: LAERTE SOARES - SP110794
	NATALIA DE VINCENZO SOARES MARTINS - SP321153
AGRAVANTE	: N DE V S M
ADVOGADOS	: LAERTE SOARES - SP110794
	NATALIA DE VINCENZO SOARES MARTINS - SP321153
AGRAVADO	: G M S
ADVOGADO	: ANDERSON DOS SANTOS BORDONALLI MAGALHÃES - SP474636
AGRAVADO	: K M
ADVOGADOS	: ANDERSON DOS SANTOS BORDONALLI MAGALHÃES - SP474636
	ALANA BORDONALLI MAGALHÃES - SP448464
AGRAVADO	: O M S
ADVOGADOS	: ANDERSON DOS SANTOS BORDONALLI MAGALHÃES - SP474636
	ALANA BORDONALLI MAGALHÃES - SP448464

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - SERVIÇOS PROFISSIONAIS

AGRAVO INTERNO

Documento eletrônico VDA59620441 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 02:51:18
Código de Controle do Documento: aa4ecd4f-851f-440d-80dc-fcdacda8bbf7

AGRAVANTE : L S S DE A
ADVOGADOS : LAERTE SOARES - SP110794
NATALIA DE VINCENZO SOARES MARTINS - SP321153
AGRAVANTE : N DE V S M
ADVOGADOS : LAERTE SOARES - SP110794
NATALIA DE VINCENZO SOARES MARTINS - SP321153
AGRAVADO : G M S
ADVOGADO : ANDERSON DOS SANTOS BORDONALLI MAGALHÃES - SP474636
AGRAVADO : K M
ADVOGADOS : ANDERSON DOS SANTOS BORDONALLI MAGALHÃES - SP474636
ALANA BORDONALLI MAGALHÃES - SP448464
AGRAVADO : O M S
ADVOGADOS : ANDERSON DOS SANTOS BORDONALLI MAGALHÃES - SP474636
ALANA BORDONALLI MAGALHÃES - SP448464

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 31 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59620441 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 02:51:18
Código de Controle do Documento: aa4ecd4f-851f-440d-80dc-fcdacda8bbf7